DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Subsídios e Remunerações 2

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Resoluções 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.180.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

A Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, para os fins dispostos no Artigo XXVI, da SEÇÃO I DAS INSTRUÇÕES 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, torna público a Relação dos Valores Mensais dos Subsídios dos Senhores Agentes Públicos, dos empregos e Cargos do Quadro da Prefeitura Municipal, vigente em **31/12/2023**.

Agentes Públicos		
Prefeito Municipal		R$. 13.813,26
Vice – Prefeito		R$. 6.139,23

Agentes Públicos		
Conselheiro Tutelar		R$. 1.811,42

Cargos de Provimento Efetivos	Padrão	Valor Fixo Mensal
Agente Administrativo	VII	R$. 1.415,00
Agente Comunitário de Saúde	XII-A	R$. 2.567,74
Agente de Contratação	XVI	R$. 4.587,15
Agente de Controle de Endemias - ACE	XII-A	R$. 2.567,74
Agente Fiscal de Obras e Posturas	XIV	R$. 3.475,08
Agente Fiscal de Tributos	XIV	R$. 3.475,08
Almoxarife	XV	R$. 4.253,50
Analista de Gestão Pública	XVI	R$. 4.587,15
Assistente de Administração	XII	R$. 2.446,44
Assistente de Contabilidade	XV	R$. 4.253,50
Assistente Social	XII	R$. 2.446,44
Auxiliar Administrativo	II	R$. 1.342,84
Auxiliar de Almoxarife	X	R$. 2.003,57
Auxiliar de Contabilidade	X	R$. 2.003,57
Auxiliar de Coveiro	VIII	R$. 1.495,65
Auxiliar de Divisão	X	R$. 2.003,57
Auxiliar de Eletrônica	VII	R$. 1.415,00
Auxiliar de Enfermagem	IX	R$. 1.751,40
Auxiliar de Gabinete	X	R$. 2.003,57
Auxiliar de Lançadoria	X	R$. 2.003,57
Auxiliar de Licitação	X	R$. 2.003,57
Auxiliar Odontológico	III	R$. 1.342,84
Biomédico	XIV	R$. 3.475,08
Chefe da Vigilância Sanitária	XIV	R$. 3.475,08
Chefe de Gabinete	XIV	R$. 3.475,08
Chefe do Departamento de Pessoal	XIV	R$. 3.475,08
Contador	XVII	R$. 6.097,55
Controlador Interno e Ouvidoria	XVI	R$. 4.587,15
Coordenador de Licitações	XIV	R$. 3.475,08

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.180.186/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Coveiro	IX	R$. 1.751,40
Cozinheira	IV	R$. 1.342,84
Cuidador Social	VIII	R$. 1.495,65
Dentista	XII	R$. 2.446,44
Dentista ESF	XVI-A	R$. 4.892,89
Eletricista	XII-A	R$. 2.567,74
Encanador	VIII	R$. 1.495,65
Encarregado da Limpeza Púbica	I	R$. 1.342,84
Enfermeiro	XII	R$. 2.446,44
Engenheiro Agrícola	XV	R$. 4.253,50
Engenheiro Agrônomo	XV	R$. 4.253,50
Engenheiro Civil	XVII	R$. 6.097,55
Engenheiro Eletricista	XIII	R$. 2.891,27
Escriturário	VII	R$. 1.415,00
Escriturário Administrativo	XIV	R$. 3.475,08
Escriturário Mirad	XIII	R$. 2.891,27
Farmacêutico	XIV	R$. 3.475,08
Fiscal	III	R$. 1.342,84
Fiscal Sanitário	XIV	R$. 3.475,08
Fisioterapeuta	XII	R$. 2.446,44
Fonoaudiólogo	XII	R$. 2.446,44
Gari	I	R$. 1.342,84
Gestor Ambiental	XIII	R$. 2.891,27
Inspetor de Alunos	II	R$. 1.342,84
Jardineiro	V	R$. 1.342,84
Lançador	XIV	R$. 3.475,08
Lavador e Lubrificador de Veículos	I	R$. 1.342,84
Mecânico	X	R$. 2.003,57
Médico	XVII	R$. 6.097,55
Médico Cardiologista	XVIII	R$. 6.995,24
Médico do PSF	XIX	R$. 16.798,45
Médico Ginecologista/Obstetra	XVIII	R$. 6.995,24
Médico Pediatra	XVIII	R$. 6.995,24
Médico Veterinário	XV	R$. 4.253,50
Monitor de Creche	II	R$. 1.342,84
Monitor de Projetos Sociais	II	R$. 1.342,84
Monitor de Transporte Escolar	I	R$. 1.342,84
Monitor de Transportes da Saúde	I	R$. 1.342,84
Motorista	IX	R$. 1.751,40
Nutricionista	XII	R$. 2.446,44
Oficial Administrativo	XIV	R$. 3.475,08
Operador de Máquinas Pesadas	X	R$. 2.003,57
Operador de Motoniveladora	X	R$. 2.003,57
Orientador de Esportes	XII-A	R$. 2.567,74
Padeiro	IX	R$. 1.751,40
Pedreiro	X	R$. 2.003,57
Pregoeiro	XIV	R$. 3.475,08

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.186/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Procurador	XVII	R$. 6.097,55
Psicólogo	XII	R$. 2.446,44
Psicopedagogo Educacional	XII	R$. 2.446,44
Recepcionista	VI	R$. 1.361,62
Serviços Gerais	I	R$. 1.342,84
Supervisora da Creche Municipal	VI	R$. 1.361,62
Técnico de Radiologia	X	R$. 2.003,57
Técnico em Enfermagem	IX	R$. 1.751,40
Técnico em Informática	X	R$. 2.003,57
Telefonista	X	R$. 2.003,57
Terapeuta Ocupacional	XII	R$. 2.446,44
Tesoureiro	XVI	R$. 4.587,15
Trabalhador Braçal	VIII	R$. 1.495,65
Tratorista	IX	R$. 1.751,40
Vigilante	I	R$. 1.342,84
Visitador Sanitário	III	R$. 1.342,84

Cargos de Provimento em Comissão	Padrão	Valor fixo Mensal
Assessor de Coordenadoria Municipal	XII	R$. 2.446,44
Chefe de Divisão	XV	R$. 4.253,50
Chefe de Gabinete	XVII	R$. 6.097,55
Diretor de Coordenadoria Municipal	XVII	R$. 6.097,55
Procurador Geral do Município	XVII	R$. 6.097,55

Cargos Magistério de Provimentos Efetivos	Padrão	Valor fixo Mensal
Diretor de Educação Básica da EM. José Silveira	N-II REF I	R$. 4.910,21
Professor de Educação Básica I – 30 horas	N-I REF I	R$. 3.315,41
Professor de Educação Básica PEB II Artes – 20 horas	N-II REF I	R$. 2.210,28
Professor de Educação Básica PEB II Ciências – 20 horas	N-II REF I	R$. 2.210,28
Professor de Educação Básica PEB II Geografia – 20 horas	N-II REF I	R$. 2.210,28
Professor de Educação Básica PEB II História – 20 horas	N-II REF I	R$. 2.210,28
Professor de Educação Básica PEB II Língua Portuguesa – 20 horas	N-II REF I	R$. 2.210,28
Professor de Educação Básica PEB II Matemática – 20 horas	N-II REF I	R$. 2.210,28
Professor de História – Ens. Fund. 6º ao 9º – 38 horas	N-II REF I	R$. 4.199,52
Professor de Língua Portuguesa – Ens. Fund. 6º ao 9º – 38 horas	N-II REF I	R$. 4.199,52
Professor de Matemática – Ens. Fund. 6º ao 9º – 38 horas	N-II REF I	R$. 4.199,52
Professor PEB I - Apoio - 25 horas	N-I REF I	R$. 2.762,84
Professor PEB I - Educação Infantil - 25 horas	N-I REF I	R$. 2.762,84
Professor PEB I - EJA - Ciclo I - 20 horas	N-I REF I	R$. 2.210,28
Professor PEB I - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano - 30 horas	N-I REF I	R$. 3.315,41
Professor PEB I – Ensino Fundamental 1º ao 5º ano - 36 horas	N-I REF I	R$. 3.978,50
Professor PEB II - Especial - 30 horas	N-II REF I	R$. 3.315,41
Professor PEB II de Educação Física – 30 horas	H/AULA	R$. 3.315,41
Professor PEB II de Inglês – 30 horas	H/AULA	R$. 3.315,41

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

OBS: Os valores indicados para cargos ou empregos, representam o vencimento ou salário mensal básico, fixado por Lei, o qual, conforme cada caso poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em Lei.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, em 25 de janeiro de 2024.

Mário de Felício Neto
- Prefeito Municipal -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021".

VALDEVINO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal – RICM

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, aprovou e seu Presidente, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso;

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

CONSIDERANDO que o contrato, cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público; e

CONSIDERANDO que este Poder Legislativo Municipal possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA COM BASE NOS TERMOS DO ARTIGO 164, INCISOS V E VII DO SEU REGIMENTO INTERNO, E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, A QUAL DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1 ° Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - unidade responsável: unidade da estrutura da Câmara Municipal a quem compete a prestação do serviço ou a requisição de aquisição do bem objeto de contrato, ata de registro de preços, nota de empenho ou instrumentos congêneres;
II - unidade gestora de contrato: subunidade da estrutura da Câmara, imediatamente subordinada à unidade responsável, a quem compete a gestão do serviço ou do bem objeto do contrato, cujo titular exercerá a função de gestor de contrato;
III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal em suas aquisições, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras;
IV - instrumentos congêneres: carta-contrato, acordo de cooperação, convênio, protocolo de intenções, termo de execução descentralizada ou quaisquer outros instrumentos que demandem fiscalização e acompanhamento por parte da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3° O agente de contratação será designado entre os servidores da Câmara Municipal para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;
IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

SEÇÃO II
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4° A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Art. 5° A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 16 será designada entre os servidores efetivos indicados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

SEÇÃO IV
DOS GESTORES E DOS FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 6° Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 7° Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por servidores lotados em unidades distintas.

SEÇÃO V
DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 8° O agente de contratação e os membros da equipe de apoio e da comissão de contratação ou de licitação serão designados pelo Presidente, por meio de Portaria.

Art. 9° A designação do gestor de contrato, do fiscal de contrato e de seus dois substitutos será feita pelo Presidente, por meio de Portaria.

SEÇÃO VI
REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

Art. 10. O servidor designado para o cumprimento das atribuições dispostas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser servidor efetivo da Câmara Municipal;

II- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação ou qualificação compatível, a qual será comprovada por meio de certificados de conclusão de cursos na área;
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. A definição de contratado habitual será aquele por 12 (doze) meses seguidos ou intercalados dentro do período de 24 meses.

SEÇÃO VII
DA VEDAÇÃO

Art. 11. Os impedimentos dispostos no art. 9° da Lei n. 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 12. Caberá à comissão de licitação, em especial:
I - acompanhar e promover diligências para conformidade da fase preparatória da licitação;
II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1 ° O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 4° e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, excetuada a hipótese do §2° deste artigo.

§ 2º Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, ou a critério da Presidência, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, designados nos termos do Capítulo II.
§ 1 ° Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos arts. 13 e 16.
§ 2° Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

SEÇÃO II
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do art. 12.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Art. 15. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, ou a critério da Presidência, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 5° e 10;
II - conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;
III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de ao menos 3 (três) servidores efetivos da Câmara, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

SEÇÃO IV
DOS GESTORES DE CONTRATOS

Art. 16. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de metodologia a ser definida em Ato do Presidente.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Câmara e demais legislações correlatas.

Art. 17. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II - acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;
III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - apresentar e avaliar propostas de alteração e rescisão do contrato;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;
VI - acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;
VII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;
VIII - participar do recebimento do objeto contratual;
IX - definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;
X - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Câmara.

SEÇÃO V
DOS TERCEIROS CONTRATADOS PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR OS FISCAIS DE CONTRATO

Art. 18. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO VI
DO APOIO DAS UNIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 19. A comissão de contratação ou o Agente de Contratação poderão solicitar manifestação da unidade de assessoramento jurídico, nas hipóteses expressamente previstas em Lei, ou de outros setores da Câmara, bem como da unidade de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Art. 20 É dispensada a manifestação jurídica nas contratações com fundamento no art. 72 a 75 da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade, nos termos do Art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Ato do Presidente da Câmara Municipal poderá prever outras hipóteses em que não será obrigatória manifestação jurídica nas aquisições da Câmara Municipal, na forma do art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Portaria regulamentará os procedimentos operacionais a serem observados na atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores de contratos, bem como disciplinará a atividade de fiscal de contrato, na omissão desta Resolução.

Parágrafo único. O Presidente, mediante proposta devidamente justificada, poderá adotar mecanismos de incentivo, de natureza pecuniária ou não, aos servidores designados nos termos deste Título, observada a legislação orçamentária.

Art. 22. Fica autorizada a aplicação da Portaria n. 119, de 11/9/2006, no que couber, à atividade de fiscal de contrato, enquanto não for editada a Portaria prevista no art. 20.

Art. 23. Ato do Presidente estabelecerá a governança do processo de aquisição da Câmara.

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Título serão dirimidos pelo Presidente, por meio de Ato do Presidente.

TÍTULO II
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 25. A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Câmara, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os procedimentos para os fins do caput serão dispostos em Ato do Presidente, que disciplinará, no mínimo, sobre:

I - estrutura documental da pesquisa de preços, com suas informações principais;
II - parâmetros e metodologias estatísticas passíveis de emprego;
III - regras específicas para as contratações diretas;
IV - orientações sobre a hipótese de orçamento estimado de caráter sigiloso.

TÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 26. Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 27. Para os fins deste Título, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou feitura de outro objeto.

II - bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas da Câmara, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

III - bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas das estruturas da Câmara, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Parágrafo único. As aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos serão de responsabilidade da unidade demandante, que observará os princípios insculpidos no presente Título, e deverão ser justificadas por ocasião da prestação de contas.

Art. 28. Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da licitante ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

Art. 29. Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;
IV - relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas da Câmara, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Art. 30. Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratações anual.
§ 1 ° As unidades supridoras deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.
§ 2° Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.
§ 3º Em caso de divergência entre as unidades técnicas quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pela Diretoria-Geral, salvo delegação em sentido contrário.

TÍTULO IV
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 31. Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei n. 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara.

Art. 32. Poderá ser adotada a dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6° do art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1 ° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, na forma de Ato do Presidente.

§ 2° O disposto no §1° deste artigo não se aplica às contratações de até R$9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara, mais alterações posteriores, incluído o fornecimento de peças de que trata o §7° do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3° Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e homologação da contratação deverá observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 33. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, na forma de Ato do Presidente;
II - estimativa de despesa, nos termos do Título II;
III - pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 21.
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1° Na hipótese de registro de preços de que dispõe o inciso IV do art. 33, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2° Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3° O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 4° Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 34. Desde que justificada a urgência pela unidade solicitante e autorizada pela instância competente, as contratações de que trata o art. 33

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

poderão prescindir do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, realizando-se de forma não eletrônica.

Art. 35. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser encaminhado à prévia autorização do Presidente, excetuando-se as seguintes hipóteses:

I - aquisição de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021;
II - dispensa eletrônica;
III - contratação com fundamento no art. 74, III, "f', da Lei n. 14.133/2021.

Art. 36. Presidente poderá editar Ato da Mesa que regulamente os procedimentos operacionais a serem observados na instrução processual referentes a este Título.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, 29 de janeiro de 2024.

VALDEVINO CUSTÓDIO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara

Publicada e afixada no mural de publicações da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Paulo de Faria/SP.

KÁTIA LAURINDO VIRGÍLIO
Secretária Administrativa